



ESTADO DE GOIAS
CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO



Nº do Processo	2855/2023	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO		
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação	31/10/2023 14:55
Atuado por	LUCAS DA SILVA OLIVEIRA		
Assunto	OFÍCIO		NÚMERO ASSUNTO 241/2023
Descrição	OFÍCIO N. 499/2023.		
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO		
Documento			
Ambiente	Externo		
Tipo	Outros	Valor: 0,00	Dt. Doc.:





OFÍCIO N.º: 499 /2023 CATALÃO, 31 DE setembro DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Com o presente, passo às vossas mãos para apreciação e deliberação dessa egrégia Casa Legislativa, o projeto de Lei que **“Autoriza o Município de Catalão, por seu Executivo Municipal a prorrogar o Comodato do imóvel localizado à Rua Araguaia abaixo especificado e dá outras providências”**

Busca-se com o presente a dilação do prazo de vigência do Contrato de Comodato autorizado na Lei Municipal nº 2.079/2002. A dilação do prazo se dá em razão do interesse público na consecução dos programas e ações então desenvolvidos pelo Município junto ao imóvel, notadamente as de cunho desportivo próprias de sua natureza, sociais, culturais, pedagógicas e/ou afins.

Certo dá especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.


ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.



PROJETO DE LEI Nº 109, de 31 de outubro de 2023.

“Autoriza o Município de Catalão, por seu Executivo Municipal a prorrogar o Comodato do imóvel localizado à Rua Araguaia abaixo especificado e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Catalão, por seu Executivo Municipal a prorrogar o Comodato autorizado pela Lei 2.079, de 21 de outubro de 2002, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período, do imóvel urbano situado na Rua Araguaia, Centro, nesta Cidade, registrado junto ao CRI local sob às folhas 135 do Livro 3-AA, Matrícula nº 23781, aos 29-08-1962 e Livro 3-H, folhas 176, Matrícula nº 5533, aos 30-11-1939 e, finalmente, Livro 3-E, Matrícula nº 2426, aos 17-11-1933, identificado como CRAC – CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO.

Art. 2º Ratificam-se todos os demais termos da lei municipal nº 2.079, de 21 de outubro de 2002, para que surta todos os seus legais efeitos de direito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO,
aos.....31..... dias do mês deoutubro..... de 2023.

ADIB ELIAS JÚNIOR

Prefeito

05-out-2023



Sancionada presente Lei
em todos os seus artigos.

Registre-se e publique-
se, Catalão, 23.12.2002.

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão

Estado de Goiás

LEI Nº 2.079, de 23 de dezembro de 2002.
AUTOGRAFO DE LEI Nº 2185/02, de 21 de Outubro de 2002.

Edib Elígio Júnior
Prefeito Municipal

“Autoriza o Município de Catalão, por seu Executivo Municipal, a receber em **Comodato** ou via de doação o imóvel localizado à Rua Araguaia, identificado como CRAC, CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei

Artigo 1º - Fica autorizado o Município de Catalão, por seu Executivo Municipal, a receber em **Comodato**, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período, ou por **via de doação**, o imóvel localizado à Rua Araguaia e registrado no CRI local, identificado como CRAC – CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO.

Parágrafo Único – As regras de utilização, conservação, condições de uso e demais disposições deverão constar de competente instrumento a ser formalizado pelas partes.

Artigo 2º - A Administração Municipal terá livre acesso a todas as dependências, podendo inclusive, realizar reformas necessárias, readaptar e/ou modificar para melhor atender aos objetivo.

Parágrafo único - O imóvel mencionado no artigo 1º desta Lei, recebido em comodato ou por doação, deverá obrigatoriamente, além de outras atividades do interesse da comunidade catalana, atender aos interesses recreativos e sociais dos servidores públicos municipais.

Artigo 3º - O município, no exercício de 2002, poderá realizar despesas na manutenção do referido Clube de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), despesas estas que correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Catalão, aos 13 dias do mês de Dezembro de 2002.

Silvano Batista da Silva

Presidente

Enival Mamede Leão

1º Secretário